



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

**LEI MUNICIPAL Nº 204/2000,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.**

“Dispõe sobre a Modificação do custeio do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da reavaliação atuarial do FEMPAS – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência, e dá nova redação da Lei 176/99 ,”

HÉLIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII do Art. 35; § 1º e caput do Art. 36; Art. 37 e incisos I e II do Art. 39 da Lei 176/99, de 25 de maio de 1.999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - de uma contribuição mensal dos segurados obrigatório, definida na reavaliação atuarial igual a 9 % (nove por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição.

II – de uma contribuição mensal do Município, relativo aos segurados obrigatórios, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 9.49 % (nove inteiros e quarenta e nove décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios.

III - de uma contribuição mensal dos Órgãos municipais sujeitos a regime de Orçamento próprio, igual à fixada para o município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados.

IV – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no artigo 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município.

V – de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações relativa aos ocupantes de cargos em comissão temporários e empregos públicos, que será a diferença entre as alíquotas estabelecidas para os segurados do RGPS e a alíquota definida na reavaliação atuarial.

VI – de uma contribuição mensal dos segurados ocupantes de cargos em comissão, dos contratados temporários e emprego público, igual a definida pelo RGPS, calculada sobre a remuneração total, até o teto definido pelo RGPS.

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

“Art. 36 - Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado à título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes, 13º vencimento ou gratificação natalina, proventos de aposentadoria e pensão”.

§ 1º - Excluem-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, vantagens pecuniárias decorrente de licença prêmio, horas extras e vantagens temporárias.

“Art. 37 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.”

“Art. 39 -”.

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores, dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o Inciso I e IV do Art. 35;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao FEMPAS ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos Incisos II e III, do Art. 35, conforme o caso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o disposto nos artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 38 da Lei nº 176/99, de 25 de maio de 1.999.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Outubro de 2000.

Helio Vitorino Silva
Prefeito Municipal